



**ESTATUTO DO LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM DA
ESCOLA TÉCNICA DE MONTE MOR
Revisão: novembro de 2022
COLAB – Construindo seu Futuro**

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1 – O Laboratório de Aprendizagem da Etec de Monte Mor é uma instituição auxiliar da Etec de Monte Mor, com fins educativos, que visa proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências empreendedoras, socioemocionais e técnicas dos alunos. Com funcionamento por tempo indeterminado e com sede nas dependências da unidade escolar, localizada na Avenida Benedito Lázaro Vieira, s/nº, Bairro Aterrado, na cidade de Monte Mor/SP, a instituição atuará como uma Empresa Júnior desenvolvendo projetos e trabalhos solicitados pela comunidade interna e externa com o objetivo de promover o protagonismo e a autonomia dos alunos e experiência profissional na área de formação.

Parágrafo único: O Laboratório de Aprendizagem da Etec de Monte Mor adotará o nome fantasia de COLAB.

Artigo 2 - O COLAB tem por finalidade:

- a) Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- c) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- d) Assessorar a unidade escolar na implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- e) Valorizar alunos e professores da Etec de Monte Mor no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- f) Atuar em Consultoria e Assessoria às pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais colocando o aluno em contato com o mercado de trabalho, interligando a teoria com a prática;
- g) Oferecer serviços com qualidade à sociedade, gerando benefícios sociais através do desenvolvimento das organizações;
- h) Valorizar a imagem da Etec de Monte Mor, através da consolidação de parcerias;
- i) Auxiliar na promoção de cursos, congressos, simpósios, seminários, workshops, fóruns e outros eventos que visem preparar profissionalmente os estudantes e professores da Etec de Monte Mor.

Parágrafo 1º: Não será permitida nenhuma cobrança dos serviços prestados pelo COLAB, porém as doações recebidas como gratificação pela execução das atividades serão direcionadas para a Associação de Pais e Mestres da Etec de Monte Mor.



Parágrafo 2º: No desenvolvimento de suas atividades, o COLAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação genérica.

Artigo 3 – São declarações institucionais do COLAB:

- a) **MISSÃO:** Proporcionar experiência profissional aos seus membros através da prestação de serviços à comunidade, promovendo desta forma, oportunidades para inserção do estudante no mercado de trabalho.
- b) **VISÃO:** Ser pioneira na aproximação entre empresa-escola por meio do oferecimento de serviços de qualidade à comunidade.
- c) **VALORES:** Espírito de equipe; Ética e Transparência; Integração com a Comunidade; Compromisso com o Trabalho e com a Comunidade; Inovação, Criatividade e Proatividade; Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

Capítulo II - Quadro Social, Direitos e Deveres

Artigo 4 – Os membros do COLAB serão dispostos nas seguintes categorias:

- a) **MEMBRO HONORÁRIO:** professores e servidores da Etec de Monte Mor que acompanham e auxiliam os alunos no desenvolvimento das atividades e serviços prestados pelo laboratório de aprendizagem;
- b) **MEMBRO COLABORADOR:** estudante que tenha afinidade com projetos ou atividades relevantes à comunidade local que desejam contribuir temporariamente em qualquer projeto ou serviço do COLAB;
- c) **MEMBRO EFETIVO:** estudante aprovado em processo seletivo para compor o quadro de pessoal do laboratório de aprendizagem;
- d) **PROFESSOR RESPONSÁVEL:** professor indicado pela Direção Escolar com projeto de HAE para ser responsável pela utilização e manutenção do laboratório de aprendizagem.

Artigo 5 - Da Admissão dos Membros Efetivos do COLAB:

- a) Aluno regularmente matriculado em um dos cursos da Etec de Monte Mor;
- b) Possuir desempenho satisfatório nas atividades acadêmicas, ou seja, ter no mínimo 75% de frequência, não ter I em nenhum componente e R em mais de 2 disciplinas como menção final de cada bimestre;
- c) Não ter recebido nenhuma advertência, ter comprometimento e conhecimentos básicos e disponibilidade de tempo para exercer o cargo que deseja candidatar-se;
- d) Ter participado em processo seletivo para os cargos disponíveis no COLAB;

Parágrafo 1º - O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

- I - Realização de inscrição para ser um membro efetivo;
- II - Avaliação do desempenho escolar pela coordenação pedagógica e de curso;
- III - Entrevista com o professor responsável pelo laboratório ou, na sua ausência, Coordenador de curso do Eixo de Gestão e Negócios, ou do Diretor Administrativo do ano/semestre anterior;
- IV – Autorização do responsável legal para exercer trabalho voluntário no COLAB.



Parágrafo 2º - Serão selecionados para ocupar a função de membro efetivo 06 estudantes que atendam aos requisitos mencionados. Entre eles serão eleitos, de acordo com o exposto no Artigo 13, 3 para compor a Diretoria Executiva e os demais ocuparão a função de Assessor.

Artigo 6 – São direitos dos Membros Honorários:

- a) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do COLAB;
- b) Orientar, colaborar e auxiliar os alunos no atendimento às solicitações e prestações de serviços da comunidade interna e externa;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo COLAB para desenvolvimento de atividades pedagógicas e técnicas na Etec de Monte Mor;
- d) Utilizar os cases desenvolvidos no COLAB como estudo de caso em suas aulas;
- e) Votar para escolha da Diretoria Executiva do laboratório de aprendizagem.

Artigo 7 - São direitos dos Membros Efetivos:

- a) Serem eleitos membros da Diretoria Executiva, desde que estejam como membro efetivo do COLAB;
- b) Comparecer, votar e ter voz nas reuniões realizadas;
- c) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do COLAB;
- d) Participar de projetos e serviços internos e externos, conforme determinação da Diretoria Executiva ou do Professor Responsável pelo laboratório de aprendizagem;
- e) Permanecer como membro do COLAB por no mínimo 3 meses e máximo 24 meses.

Artigo 8 – São direitos dos Membros Colaboradores:

- a) Participar de projetos e serviços internos e externos, conforme determinação da Diretoria Executiva ou do Professor Responsável pelo laboratório de aprendizagem;
- b) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do COLAB.

Artigo 9 – São direitos do Professor Responsável:

- a) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do COLAB;
- b) Orientar, colaborar e auxiliar os alunos no atendimento às solicitações e prestações de serviços da comunidade interna e externa;
- c) Comparecer, votar e ter voz nas reuniões realizadas;
- d) Participar de projetos e serviços internos e externos;
- e) Vetar a participação de membros colaboradores em projetos e serviços que julgar pertinente e necessário, considerando as competências e habilidades do aluno para a execução dos trabalhos.

Artigo 10 – São deveres de todos os membros:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Comum das Etecs e do Manual do Aluno da Etec de Monte Mor;
- b) Zelar pela organização, pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do COLAB;
- c) Prestar um bom atendimento a qualquer pessoa física ou jurídica que venha, ou não, ser usuário dos serviços do COLAB;
- d) Desempenhar suas atividades com qualidade, comprometimento e eficiência;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos tanto para a prestação de serviços, quanto os estabelecidos em reuniões entre a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- f) Ter compromisso com os projetos desenvolvidos e com o bom desempenho escolar.



Artigo 11 - Perde-se a condição de membro do COLAB:

- a) Pela sua renúncia ou término do prazo de participação como efetivo;
- b) Pela conclusão, abandono ou jubramento no curso em que o membro colaborador ou efetivo esteja matriculado na Etec de Monte Mor;
- c) Pelo baixo rendimento escolar em qualquer componente, ou seja, frequência abaixo de 75% e menção I no bimestre.
- d) Pela morte do estudante;
- e) Pela cessação das atividades do COLAB;
- f) Pela violação de quaisquer disposições do presente Estatuto, atos normativos do Centro Paula Souza, do Regimento Comum das Etec e do Manual do Estudante da Etec de Monte Mor.

Parágrafo único - Caso um membro efetivo gradue-se no meio de um projeto, ele poderá continuar como membro efetivo até a conclusão do mesmo, ou indicar um substituto para finalizar o serviço.

Capítulo III – Da Diretoria Executiva

Artigo 12 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração no nível operacional do COLAB de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Etec de Monte Mor e do Centro Paula Souza.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta por "3" membros efetivos, escolhidos pelo professor responsável do COLAB, a direção escolar e a coordenação pedagógica para mandato de 6 meses, podendo ser estendido pelo prazo máximo 1 ano.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Marketing e Eventos e 1 (um) Diretor de Projetos.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Nomear os substitutos no caso de embaraços temporários dos membros efetivos, visando que no caso do Diretor Administrativo, seu substituto temporário será o Diretor de Projetos;
- II – Garantir a execução das decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- III – Participar como representante do COLAB no Conselho de Escola e na Associação de Pais e Mestre da Etec de Monte Mor.
- IV – Organizar e participar do processo seletivo de novos membros efetivos e colaboradores;
- V – Registrar os membros efetivos e colaboradores;
- VI - Organizar e manter o cadastro dos membros atualizado;
- VII – Organizar e orientar as atividades administrativas do COLAB;
- VIII – Fazer o atendimento às pessoas que procuram pelos serviços do COLAB acompanhado de outro diretor ou assessor;
- IX – Apresentar relatórios semestrais, ou sempre que for solicitado pelo Conselho de Administração ou Professor Responsável, sobre os serviços realizados e procurados pela comunidade;
- X – Fazer cumprir o Estatuto e as deliberações superiores;



- XI – Determinar, na esfera administrativa, todos os atos necessários a boa ordem e eficiência dos serviços;
- XII – Ser responsável por atas, ofícios, correspondências e documentos que forem direcionados ao Laboratório de Aprendizagem ou que forem solicitados pelo Professor Responsável, Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar;
- XIII – Responsabilizar-se pela guarda de documentos do COLAB e zelar pela disciplina e organização do ambiente utilizado para as atividades do Laboratório de Aprendizagem;
- XIV – Outras funções delegadas pelo Professor Responsável, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- I – Responsabilizar-se pela imagem do COLAB junto ao público interno e externo;
- II – Encarregar-se de toda publicidade relacionada ao COLAB;
- III – Gerir e controlar comunicações de marketing em mídias sociais, sites e outros;
- IV – Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a aptidão do COLAB para tomar frente bem como, seus interesses e objetivos fundamentais;
- V – Fazer o atendimento às pessoas que procuram pelos serviços do COLAB acompanhado de outro diretor ou assessor;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pelos membros colaboradores relacionados à área;
- VII – Divulgar o COLAB com a finalidade de captar serviços e associados à mesma, trabalhando também na prospecção de clientes;
- VIII – Organizar e coordenar os eventos organizados pelo COLAB;
- IX – Realizar, conjuntamente com os outros Diretores, a avaliação dos membros e de seus trabalhos durante o período que atuarem no COLAB;
- X – Outras funções delegadas pelo Professor Responsável, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Projetos:

- I – Supervisionar o trabalho dos membros colaboradores na execução dos projetos;
- II – Supervisionar os projetos desenvolvidos pelos membros efetivos e colaboradores do COLAB;
- III – Criar e aprovar as ideias de prestação de serviços e respectivos contratos;
- IV – Estabelecer contato com os clientes durante a realização da prestação de serviços;
- V - Gerenciar a relação direta do COLAB com seus clientes, coordenando e executando propostas e projetos de consultoria;
- VI – Instruir e auxiliar os membros colaboradores durante a execução dos serviços;
- VII – Acompanhar o andamento dos trabalhos, orientando as equipes, zelando pela qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- VIII – Responsabilizar-se pela elaboração dos projetos do COLAB, submetendo-os à apreciação dos membros honorários e/ou professor responsável antes da prestação de serviço;
- IX – Proporcionar um ambiente favorável para o desenvolvimento e a capacitação dos membros efetivos e colaboradores;
- X – Planejar, organizar e ministrar treinamentos aos membros e à comunidade;
- XI – Realizar, conjuntamente com os outros Diretores, a avaliação dos membros e de seus trabalhos durante o período que atuarem no COLAB;
- XII – Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência temporária;



XIII – Outras funções delegadas pelo Professor Responsável, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

Artigo 15 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Elaborar relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração para exame e acompanhamento das atividades;
- d) Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade do COLAB para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- e) Elaborar as propostas de prestação de serviços e indicação do(s) membro(s) efetivo(s) que irá(ão) executá-las;
- f) Cumprir o Estatuto, o Regimento Comum das Etecs e as deliberações do Conselho de Administração, do Centro Paula Souza e da Etec de Monte Mor;
- g) Prestar contas bimestralmente das atividades realizadas pelo COLAB ao Conselho de Administração;
- h) Reunir-se periodicamente para avaliação das atividades e dos projetos desempenhados pelo COLAB.

Artigo 16 – Compete ao Assessor:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva em todas as suas atribuições;
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Comum das Etecs e as deliberações do Conselho de Administração, do Centro Paula Souza e da Etec de Monte Mor;
- c) Outras funções delegadas pelos Diretores, Professor Responsável, Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do COLAB, composto pelo Diretor da Etec, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional e do Professor Responsável pelo Laboratório.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Examinar relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Estabelecer diretrizes fundamentais para funcionamento do laboratório de aprendizagem;
- c) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Aprovar a admissão de membros do COLAB e a perda da condição de membro em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- e) Aceitar subvenções e legados;
- f) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

Capítulo V – Da Seleção

Artigo 19 - Os membros da Diretoria Executiva serão selecionados segundo processo descrito no Artigo 5, sendo instituído como um dos membros efetivos do COLAB de acordo com avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para se candidatar às vagas e perfil identificado para atuar em uma das funções no momento da entrevista.



Parágrafo único - A ocupação para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida uma única vez.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 20 - O exercício social das atividades do Laboratório de Aprendizagem será no período de fevereiro a dezembro.

Artigo 21 – Todos os membros do COLAB, que forem menores de idade, deverão apresentar autorização assinada pelo responsável legal para atuarem na prestação de serviços, realização de projetos e atribuições citadas no Capítulo III.

Artigo 22 - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como dos membros colaboradores, efetivos ou honorários do COLAB.

Parágrafo Único - Os membros efetivos, colaboradores e honorários atuarão como **voluntários** no COLAB.

Artigo 23 - Os membros efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos por novos membros efetivos que serão selecionados conforme o disposto no Artigo 5.

Artigo 24 – O COLAB será extinto a qualquer tempo por deliberação da Direção da Etec de Monte Mor.

Artigo 25 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo Conselho de Administração sempre que julgar necessário.

Artigo 26 – O COLAB poderá receber recursos financeiros, mobiliários e de materiais da APM, desde que requisitado pelo Professor Responsável e aprovado pela Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Etec de Monte Mor.

Artigo 27 - No caso de aquisição ou doação de bens duráveis, os mesmos deverão ser patrimoniados pela Associação de Pais e Mestres da Etec de Monte Mor, compondo assim, o patrimônio da Etec de Monte Mor.

Artigo 28 – Todo e qualquer trabalho desenvolvido em função de, ou por meio do COLAB terão os direitos cedidos à instituição, não pertencendo a um grupo ou integrante específico do Laboratório de Aprendizagem.

Artigo 29 – Todo e qualquer material de divulgação produzido para o COLAB deverá zelar apresentar que o Laboratório de Aprendizagem é uma instituição auxiliar da Etec de Monte Mor, zelando assim, pelo seu bom nome e reputação. Desta forma os materiais criados deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração antes de sua publicização.

Capítulo VII - Disposições Transitórias



Artigo 30 – O processo de seleção dos membros efetivos se dará a partir de setembro de 2021, sendo os eleitos para ocupar a Diretoria Executiva apenas alunos do 1º e 2º anos ou módulos dos cursos da Etec de Monte Mor.

Artigo 31 – O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva que assumirá a primeira gestão do COLAB, terá o período de 15 meses, ou seja, de setembro/2021 a dezembro/2022. As demais gestões seguirão o que é disposto no Artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 32 – Este Estatuto poderá ser revisto e atualizado sempre que o Professor Responsável, a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica achar necessário, para garantir o bom funcionamento do COLAB e o atendimento adequado à prática educativa, o protagonismo e a autonomia dos alunos e a experiência profissional na área de sua formação.

Monte Mor, 08 de novembro de 2022.

Professor(a) Responsável pelo Laboratório
de Aprendizagem - COLAB

Diretor(a) da Etec de Monte Mor

Coordenador(a) Pedagógico(a)